



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

**LEI N° \_\_\_\_\_**

**DOM N° \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO N° 162/2025**

**PROJETO DE LEI N° 4847/2025**

**AUTORIA: VEREADOR NILTON SOUZA**

*"CRIA o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas e entidades que priorizem a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Porto Velho e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Porto Velho, o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros das Mulheres, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - No selo serão colocados o símbolo e o registro do ano em que foi estabelecida a parceria.

**Art. 3º** Serão consideradas relevantes as ações que resultarem em:

I – contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II – superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando à qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

III – desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação, ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino de mulheres vítimas de violência doméstica ou apoio a estas ações.

**Art. 4º** O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I – nas parcerias com instituições qualificadoras;

II – nas parcerias com empresas, para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III – nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via termo de cooperação técnica, protocolo de intenções ou instrumento congênere que venha contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município de Porto Velho para as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 5º** Fica autorizado o Município de Porto Velho a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e aplicação de multas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, constando obrigatoriamente:

I – valor de referência da multa;

II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e

III – formas e prazos para recurso administrativo.

**Parágrafo único.** O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses, podendo a empresa ou instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de trinta dias a partir de sua demissão.

**Art. 7º** A empresa ou instituição que não atender ao disposto no art. 3º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de três meses, improrrogáveis, contados a partir da data do comunicado, informando sobre o cancelamento da parceria.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** A concessão do Selo observará os critérios, requisitos e condições a serem estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90(noventa) dias contados da publicação desta Lei.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 09 de outubro de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 09/10/2025, 13:55:03